



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 163/2023 – GP

Triunfo, 17 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Acréscenta o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 039/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para acrescentar o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

A proposta em tela visa acrescentar o referido dispositivo para regradar o pagamento de Função Gratificada aos servidores que já detêm FG incorporado, conforme entendimentos jurídicos que norteiam essa matéria.

Trata-se de ajuste que busca repelir eventuais acúmulos irregulares de remuneração, deixando a legislação municipal em consonância com as diretrizes constitucionais que proíbem determinadas formas de acumulação remuneratória.

Importante salientar, aos Nobres Vereadores, que a presente demanda foi analisada juridicamente pelo órgão competente do município, conforme Parecer nº 1.007/2023, cuja orientação foi no sentido de promover a adequação legislativa, conforme proposta encaminhada neste projeto.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 040/2023

Acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 48-A. O servidor municipal que teve incorporação e que permanecer no exercício ou vier novamente a exercer Função Gratificada, não terá direito ao recebimento da remuneração correspondente, salvo se a Função Gratificada possuir remuneração superior ao percentual já incorporado, hipótese em que lhe será pago somente a diferença.

Parágrafo único. A regra descrita no caput será aplicada tanto para matrículas ativas como também para matrículas inativas.”

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de agosto de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Exmo. Sr. Valmir Rodrigues Massena

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRIUNFO-RS**

EMENDA REDACIONAL Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 040/2023, que “acrescenta o art. 48-A à Lei Municipal nº 779, de 11 de março de 1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município”.

Renumerar o segundo artigo do projeto de lei, para que passe a constar:

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Redacional, visa modificar pontualmente o referido projeto de lei no que se refere a Técnica Legislativa, necessário apenas corrigir a numeração do segundo artigo do projeto de lei, através de emenda redacional, para que passe constar como artigo 2º, e não como artigo 7º, na forma do art.160 §1º inciso IV do regimento interno.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 31 de agosto de 2023

**Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE**

**VER. Adriano costa da silva
RELATOR**

**Ver. Glauco dos Reis da Silva
MEMBRO**